



PORTARIA ENASP-CNMP Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Define a antiguidade dos procedimentos a serem incluídos no Cadastro Nacional de Violência Doméstica.

O COORDENADOR DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – ENASP, em observância à Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º As Unidades do Ministério Público brasileiro deverão incluir no Cadastro Nacional de Violência Doméstica os dados referentes a feitos que versarem sobre violência doméstica e que tenham sido instaurados a partir de 07 de agosto de 2016.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Coordenador da ENASP/CNMP
Conselheiro